

**DECRETO N° 01/2025  
DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas pelas fortes chuvas e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, bem como:

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas ocorridas nas últimas 48 (quarenta e oito) horas sobre o Município de Igreja Nova/AL, ocasionando um quadro crítico de alagamento e destruição em diversos povoados que margeiam o vale irrigado;

**CONSIDERANDO** que maioria dos habitantes atingidos não possuem condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas, inclusive no que diz respeito à alimentação, em virtude da falta de alimentos e água potável;

**CONSIDERANDO** o Aviso Meteorológico n°003/2025, de sexta-feira, 10 de janeiro de 2025 da Superintendência de Prevenção em Desastres Naturais (SPDEN/SEMARH/AL);

**CONSIDERANDO** as manifestações da Defesa Civil Municipal e do setor técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, anexas a este Decreto, dando conta da gravidade da situação das áreas atingidas pelo desastre natural ocasionado pelas fortes chuvas;

**RESOLVE:**

**Art.1°.** Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como "emergência", em razão dos danos causados pelas fortes chuvas, por um período de 60 (sessenta) dias.

**PRAÇA PROFESSOR AGNELO MOREIRA, 06,  
CENTRO, IGREJA NOVA - AL**



**Parágrafo Único.** Esta situação de anormalidade é válida para todo o município de Igreja Nova/AL, cujas áreas tenham sido comprovadamente afetadas pelas fortes chuvas.

**Art. 2º.** Fica autorizada e determinada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação Municipal da Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

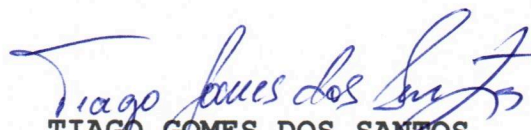
**Art. 3º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.


**Art. 4º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 5º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da emergência.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**TIAGO GOMES DOS SANTOS**  
Prefeito

\*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no circular do dia 14 / 01 / 2024 por:

  
Irã Cesar de Araújo Barbosa

**PRAÇA PROFESSOR AGNELO MOREIRA, 06,  
CENTRO, IGREJA NOVA - AL**

